

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Brand Arenari
Superintendente de Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - Imtt
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - Emhab
Fábio de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
Jonas Rodrigues Tavares
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	...
Atos da Vice-Prefeita.....	...
Despachos da Vice-Prefeita.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete do Prefeito.....	5

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	...
Governo.....	6
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	6
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	...
Educação, Cultura e Esporte.....	8
Fundação de Saúde.....	8
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete da Vice-Prefeita.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Transparência e Controle.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	...
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	8
CÂMARA MUNICIPAL

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Lei nº 8.752, de 25 de maio de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto (meia-entrada) para profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, em estabelecimentos que promovam cultura; lazer; eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto (meia-entrada), para profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, em estabelecimento e/ou casas de diversão, praças desportivas que promovam, realizem ou exibam espetáculos culturais, lazer, eventos científicos, esportivos, teatrais, circenses, cinematográficos, de artes plásticas, e artísticos em geral no território municipal.

§1º - Por profissionais do Magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de Magistério compreendidas as da docência e do planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais nos termos do art. 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira nº. 9.394 de 1996.

§2º - O benefício de que trata o caput é extensivo aos profissionais do Magistério, já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§3º - A meia-entrada corresponderá, sempre, a metade do valor do ingresso cobrado.

Art. 2º - O atestado da condição para profissional do Magistério da rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da Carteira de Identidade Funcional e/ou contracheque emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (PMCG), acompanhado de Documento Oficial com foto, mediante apresentação no ato da compra do ingresso e na portaria.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal zelar e fiscalizar pelo cumprimento da Lei.

Parágrafo Único - Para a efetiva fiscalização e clareza de informações, as produtoras dos eventos públicos ou privados deverão disponibilizar:

I - Em locais visíveis e expostos de forma clara, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, assim como o aviso quando ocorrer o esgotamento dos ingressos disponíveis de meia-entrada.

II - Todos os estabelecimentos, organizadores produtoras públicas ou privadas, deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessado em consultar o cumprimento da lei vigente.

III - Todos os estabelecimentos envolvidos em eventos deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades.

I - advertência a ser aplicada pelo órgão competente à fiscalização da Lei.

II - Multa no valor de 50 UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes).

III - Em caso de reincidência em desobediência à Lei, após o devido processo legal efetivamente firmado por órgão competente, deverá o infrator ter o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de maio de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Id: 2035570

DECRETO Nº 110/2017

REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD - NO MUNICÍPIO DOS CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da sua atribuição legal, tendo em vista o disposto no artigo 78, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo nº 198 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 1325 de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso de pacientes que residam em Campos dos Goytacazes aos serviços assistenciais em outros Municípios vizinhos de referência ao atendimento em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a regulamentação do programa Municipal do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de previsão na Lei Orçamentária de recursos destinados às despesas para Tratamento Fora do Domicílio;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Artigo 1º - O tratamento fora do domicílio é assegurado a todo cidadão residente em Campos dos Goytacazes.

§1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito deste Município;

§2º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS;

§3º Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Municípios para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

§4º Fica vedado o pagamento de diárias por meio de TFD, a pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência;

§5º Fica vedado o pagamento de diárias de TFD em deslocamentos menores de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância deste Município;

Artigo 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente, e a solicitação for feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.

Parágrafo único. Os casos de extrema urgência serão identificados como tal e encaminhados diretamente ao setor de TFD para análise e manifestação.

Artigo 3º - O Município se responsabilizará somente pelo deslocamento que ocorrer dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º - O Gestor Estadual se responsabilizará pelo custeio quando o deslocamento for fora do Estado do Rio de Janeiro, ficando obrigado o Município a arcar com as despesas do deslocamento do paciente até a cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 5º - Todos os casos de Tratamento Fora do Domicílio que necessitem deslocamento para outro Estado serão analisados pelo Programa de TFD do Município, caso tenha havido negativa por escrito do Gestor Estadual, e autorizados somente pelo Secretário de Saúde após análise minuciosa do caso.

SEÇÃO I - DAS DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

Artigo 6º - As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I - Transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II - Diárias para alimentação e/ou pernoite para paciente e acompanhante, quando autorizado e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

§1º As despesas referidas no caput serão pagas em forma de diárias pré-fixadas e o parâmetro a ser seguido será a tabela SUS, obedecendo os procedimentos constantes na referida tabela, conforme o objeto e respectivos valores definidos no Anexo I deste Decreto;

§2º Fica vedado o pagamento de diárias para transportes de pacientes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio Município;

§3º Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia serão autorizadas diárias apenas para transporte e alimentação;

§4º A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter excepcional e será autorizada somente pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele expressamente designado, após rigorosa análise do caso pelo setor de TFD;

Artigo 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos em que houver indicação médica, por meio de laudo que esclareça o porquê da impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado;

Parágrafo Único. O acompanhante deverá ser maior de dezoito anos, munido de todos os documentos pessoais, ter capacidade física e mental e não residir no local do destino;

Artigo 8º - O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização do setor de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado;

Parágrafo Único. Não será fornecido qualquer tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem acima dos valores previamente autorizados;

Artigo 9º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD somente será concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar;

SEÇÃO II - DA SOLICITAÇÃO DO TFD E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

Artigo 10 - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante laudo médico preenchido de forma legível e sem rasuras, devendo ser comprovada a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo setor de TFD e pelo (a)

Secretário (a) Municipal de Saúde;

Artigo 11 - Compete ao setor do TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com dez dias de antecedência ao deslocamento;

II - Emitir o formulário de requisição de TFD com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando as diárias autorizadas;

III - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ser apresentada;

IV - Escolher a unidade assistencial de referência do paciente de acordo com o Sistema Estadual de Regulação, devendo ser preferencialmente a mais próxima de sua residência, com capacidade de realização do tratamento necessário;

Artigo 12 - O Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela abertura do processo de TFD, no qual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;
- b) Cópia da Identidade do paciente e acompanhante;
- c) Cópia do CPF do paciente e acompanhante;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;
- e) Comprovante de residência;
- f) Cartão SUS;
- g) Comprovante de agendamento com quinze dias de antecedência ao deslocamento;
- h) Cópia do cartão de conta bancária

Artigo 13 - O paciente que receber diárias de viagem que por qualquer motivo não venha a acontecer, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da ciência do cancelamento do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de reagendamento do atendimento para período inferior a 30 (trinta) dias, o paciente fica desobrigado de proceder a devolução do valor recebido.

Artigo 14 - A ajuda de custo será paga pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de depósito em conta corrente do paciente ou de seu representante legal, devendo os dados bancários ser informados na abertura do processo, ficando vedado o depósito em contas tipo poupança, conta salário e conta conjunta.

Artigo 15 - Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento;

Parágrafo Único. Na hipótese do paciente retornar ao Município em prazo menor do que o previsto no formulário de requisição do TFD aprovado, deverá o paciente restituir as diárias excedentes e ajuda de custo, no prazo de até cinco dias úteis;

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 16 - A prestação de contas deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação, através de formulário próprio, de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado;

II - notas fiscais eletrônicas dos itens consumidos ou utilizados durante a viagem;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, pas-

seios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de alimentação e hospedagem.

Artigo 17 - O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas.

Artigo 18 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e deverão ser disponibilizados sempre que solicitados para auditoria.

Artigo 19 - O setor do TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

Artigo 20 - Ao Fundo Municipal de Saúde caberá a análise e conferência da regularidade da prestação de contas apresentada pelo paciente;

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde e a Resolução SES nº 1325, de 29 de dezembro de 2015;

Artigo 22 - Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde;

Artigo 23 - As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor;

Artigo 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se expressamente o decreto 84/2017 publicado em 02 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2017.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Id: 2035671

ANEXO I - TABELA DE VALORES TFD

PASSAGEM				
Código	Descrição	Valor 1 tabela SUS Verba Federal	Valor 2 tabela SUS complemento Municipal	Total
08.03.01.007-9	Remuneração P/ Deslocamento de Acompanhante Por Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$ 181,50	R\$ 363,00	R\$ 907,50
08.03.01.008-7	Remuneração P/ Deslocamento de Paciente Por Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$ 181,50	R\$ 363,00	R\$ 907,50
08.03.01.010-9	Remuneração p/ Deslocamento de Acompanhante Por Transporte Terrestre a cada 50 KM de distância	R\$ 4,95	R\$ 9,90	R\$ 24,75
08.03.01.012-5	Remuneração p/ Deslocamento de Paciente Por Transporte Terrestre a cada 50 KM de distância	R\$ 4,95	R\$ 9,90	R\$ 24,75

AJUDA DE CUSTO				
Código	Descrição	Valor 1 tabela SUS Verba Federal	Valor 2 tabela SUS complemento Municipal	Total
08.03.01.001-0	Ajuda de Custo p/ Alimentação/Pernoite de Paciente	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25
08.03.01.002-8	Ajuda de Custo p/ Alimentação de Paciente S/Pernoite	R\$ 8,40	R\$ 16,80	R\$ 42,00
08.03.01.003-6	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Paciente - (Para Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25
08.03.01.004-4	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Acompanhante	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25
08.03.01.005-2	Ajuda de Custo p/ Alimentação de Acompanhante S/Pernoite	R\$ 8,40	R\$ 16,80	R\$ 25,20
08.03.01.006-0	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Acompanhante - (Para Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: _____
 Estado Civil: _____ Profissão: _____
 Cédula de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Município: _____
 Telefone: _____ Telefone Celular: _____

Declara, estar **ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção civil do pagamento do décuplo do valor devido, bem como na sanção penal, prevista no art. 299 do Código Penal.**

Campos dos Goytacazes, _____, _____, _____.

Assinatura

ANEXO III - LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

LAUDO MÉDICO DE Tratamento fora do Domicílio (LM) ANEXO 1 (Anverso)

ORGÃO EMITENTE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
RESIDÊNCIA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO
RESIDÊNCIA	PROFISSÃO	DATA DE NASCIMENTO
RELAÇÃO C/ O RESPONSÁVEL	PROFISSÃO	DATA DE NASCIMENTO
NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
RESIDÊNCIA	RELAÇÃO COM O PACIENTE	
1 - Histórico da doença atual:		
2 - Exame Físico:		
3 - Diagnóstico provável:		CID
4 - Exame(s) complementar(es) realizado(s) Anexar cópias.		
5 - Tratamento(s) realizado(s)		

 **PREFEITURA DE CAMPOS**

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

6 - Tratamento / exame indicado

Justificar as razões que impossibilitam a realização do tratamento exame na localidade

Justificar em caso de necessidade de encaminhamento urgente

Justificar em caso de necessidade de acompanhante

Transporte recomendável

Justificar

Outras anotações

Local e Data

Médico - Assistente

Id: 2035672

DECRETO Nº 112/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Campos dos Goytacazes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, com o advento da referida Lei, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação de um Plano de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que deve prever obrigatoriamente ações articuladas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Capacitação para o Trabalho e Esporte, exigindo uma definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Campos dos Goytacazes a Comissão Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Art. 2º - A Comissão terá representação dos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Fundação Municipal da Infância e da Juventude;
- V - Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;
- VI - Fundação Municipal de Esportes;
- VII - Superintendência de Trabalho e Renda;
- VIII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

- IX - Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Conselho Tutelar.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

§ 2º - A Comissão poderá convidar outras órgãos e entidades a participar da construção do Plano Municipal.

Art. 3º - As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 4º - Em caso de falta injustificada, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
10 DE MAIO DE 2017

RAFAEL DINIZ
- PREFEITO -

Id: 2035581

DECRETO Nº 115/2017

TRANSFERE A ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO (SBCP) À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CODEMCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 134 de 11 de outubro de 2013 entre o este Município e a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, que delegou ao Município de Campos dos Goytacazes a exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro (SBCP);

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a administração e exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro diante da iminência do encerramento do contrato 132/2015 celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Companhia Municipal Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA responsável pela administração e exploração do Aeroporto Bartolomeu Lisandro, nos termos do convênio 134/2013 celebrado entre a União, representada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e este Município.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do escopo deste decreto, observados os critérios de conveniência e oportunidade, fica a CODEMCA autorizada a contratar empresa especializada no serviço de administração de serviços aeroportuários.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Id: 2035674

Portaria nº 1657/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a José Carlos Barreto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0143/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a José Carlos Barreto, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 1689-1, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.331,17, (dois mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016		R\$ 1.332,10
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 466,23
Insalubridade 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 532,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1658/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Jocilei Nogueira de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0134/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jocilei Nogueira de Souza, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 3177, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.438,79, (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016		R\$ 1.573,42
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 550,69
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 314,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1659/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA INTEGRAL POR INVALIDEZ a Sílvia Peixoto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6747/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sílvia Peixoto, Professora II - 35h - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 16856, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em

R\$ 2.722,74, (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), a partir de 15/02/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento integral: Cargo Professora II - 35h - Padrão D.	Provento integral igual à média aritmética - Parcela Única, sem paridade por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.722,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de maio de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1660/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INVALIDEZ a Regina Célia de Castro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5220/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Regina Célia de Castro, Atendente de Consultório - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 12293, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º, A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.361,72, (um mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), a partir de 08/11/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016		R\$ 907,82
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei Municipal nº 5.247/91	R\$ 272,34
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 181,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de maio de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1672/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ana Maria Barreto Falcão.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7472/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Maria Barreto Falcão, Agente de Serviços Gerais III - Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6233, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.608,07, (um mil, seiscentos e oito reais e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016		R\$ 1.236,98
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 371,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1673/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria Luiza Valadares dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6741/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria Luiza Valadares dos Santos, Agente de Serviços Gerais III - Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº

5846, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.901,86, (um mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016		R\$ 1.267,91
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 380,37
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 253,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1674/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Miroveu Brum Neto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0651/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Miroveu Brum Neto, Agente de Fiscalização de Transporte Coletivo - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, matrícula nº 6274, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 5.149,60, (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016		R\$ 3.033,38
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 910,01
Produtividade	Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83, Lei nº 6312/97; Decreto Municipal nº 211/03 c/c art. 110, §1º e 3º, "b" da Lei nº 5247/91.	R\$ 599,53
Risco de Vida 20%	(sobre vencimento) Lei nº 6312/97 c/c Lei nº 6819/99 e Lei nº 7726/12	R\$ 606,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1675/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Valéria Pereira Mothé Vieira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7657/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Valéria Pereira Mothé Vieira, Professora II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6055, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.192,15, (três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6055, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 299,26
Adicional 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1676/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Vera Lucia Galvão Baptista de Araujo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7492/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Vera Lucia Galvão Baptista de Araujo, Cirurgiã Dentista III - Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5709, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.032,30, (sete mil, trinta e dois reais e trinta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cirurgiã Dentista III - Padrão O.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 4.688,20
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.406,46
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 937,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1675/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Valéria Pereira Mothé Vieira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7657/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Valéria Pereira Mothé Vieira, Professora II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6055, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.192,15, (três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6055, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.	Anexo III da Lei Municipal nº 7345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 299,26
Adicional 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1676/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Vera Lucia Galvão Baptista de Araujo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7492/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Vera Lucia Galvão Baptista de Araujo, Cirurgiã Dentista III - Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5709, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 7.032,30, (sete mil, trinta e dois reais e trinta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cirurgiã Dentista III - Padrão O.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 4.688,20
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.406,46
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 937,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1677/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Heloisa Helena de Souza Rangel.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5706/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Heloisa Helena de Souza Rangel, Agente de Serviços Gerais III - Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6371, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.855,46, (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015		R\$ 1.236,98
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 371,09
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 247,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 1678/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Marilene Costa Geilson.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5557/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marilene Costa Geilson, Agente de Serviços Gerais III - Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5122, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.901,86, (um mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016		R\$ 1.267,91
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 380,37
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 253,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 31 de maio de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Id: 2035568

Portaria Nº1110/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/13, 8622/2015 e Decretos nº 21/2014, 80/2015 **Eliane Alexandrino Bernardo**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE Norberto Siqueira Barreto "A", **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 15/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de março de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)

Portaria Nº1683/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tomar sem efeito a Portaria nº 0930/2016, que nomeou **Nájila Valentim Campos**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora do CIEP Municipalizado Pedro Álvares Cabral, Classificação "C", **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Portaria Nº1684/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decretos 80/2015, 21/2014 **Josiani da Silva Cruz dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora do CIEP Municipalizado Pedro Álvares Cabral, Classificação "C", **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Portaria Nº1685/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decretos 80/2015, 21/2014 **Lourdes Maria Tavares Baltazar**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Vice-Diretora do CIEP Municipalizado Pedro Álvares Cabral, Classificação "C", **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Portaria Nº1686/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tomar sem efeito a Portaria nº 1575/2015, que nomeou **Janilça Ferreira Estevão Mothe**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE Pq. Santos Dumont, Classificação "C", **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Portaria Nº1687/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decretos 80/2015, 21/2014 **Claryanne de Azeredo Moraes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE Pq. Santos Dumont, Classificação "C", **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1688/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/13, 8.622/2015 e Decretos 80/2015, 21/2014 **Sheila Auxiliadora de Faria Costa Fernandes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Vice-Diretora da E. M. Professor Fernando de Andrade, Classificação "C", **Símbolo DAS-09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1689/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1512/2015 que designou **Célia Regina Pires Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da EM Sinhozinho Rocha, Classificação "E", **Símbolo DAS-09** com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1690/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/13, 8622/15 e Decretos nº 21/2014, 80/2015 **Ilça do Rosário Rocha**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da EM Sinhozinho Rocha, Classificação "E", **Símbolo DAS-09** com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1691/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/13, 8622/15 e Decretos nº 21/2014, 80/2015 **Cidinéia Ayres de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da EM Francisco Faria Barbosa, Classificação "C", **Símbolo DAS-09** com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1692/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1199/2016 que nomeou **Cristina Helena Gomes do Nascimento Pinheiro**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE. Francisco Cordeiro Pereira Classificação "C", **Símbolo DAS - 09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1693/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/13, 8622/15 e Decretos nº 21/2014, 80/2015 **Ana Beatriz dos Santos Melo Batista**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE. Francisco Cordeiro Pereira Classificação "C", **Símbolo DAS - 09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Portaria Nº1694/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/13, 8622/15 e Decretos nº 21/2014, 80/2015 **Adriana Cassiano Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Diretora da CE. Francisco Manoel Pereira Crespo Classificação "C", **Símbolo DAS - 09**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de junho de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Id: 2035593

Gabinete do Prefeito

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Portaria nº. 262/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **ALEX SANDRO DIAS PEREIRA**, matrícula 13.991, por não ter atendido o plantão de serviço com atraso, no Setor COMAUTO, no dia 03/02/2017, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 263/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **ALEX SANDRO DIAS**

PEREIRA, matrícula 13.991, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Disposição da Supervisão, no dia 05/02/2017, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 264/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **CREMILDO DOS SANTOS BENVINDO**, matrícula 18.796, por não ter atendido a supervisão, no Setor IMTT II, no dia 17/04/2017. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 265/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **BRUNO PAES RUFINO**, matrícula 18.618, por não ter sido encontrado pela supervisão, no Setor E. M. Walter Siqueira, no dia 07/01/2017, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 266/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **BRUNO PAES RUFINO**, matrícula 18.618, por não ter atendido a supervisão, no Setor E. M. Walter Siqueira, no dia 15/01/2017, e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 267/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **WILLIAN GUSTAVO NUNES BARCELOS**, matrícula 18.560, por não ter devolvido, ao término do plantão de 24 horas (do dia 04/02/2017 para o dia 05/02/2017), os equipamentos de serviço assumidos no início do plantão, descumprindo assim uma norma interna. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e IV - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais", em conformidade com o Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 268/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **ANDRÉ LUIZ LA FERRE MESQUITA**, matrícula 13.540, por não ter atendido a supervisão, no Setor Biblioteca Municipal de Campos, no dia 01/01/2017. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 269/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir a servidora **GERUSA ALDA GOMES**, matrícula 20.096, por não ter sido encontrada pela supervisão, no Setor Biblioteca Municipal de Campos, no dia 20/02/2017. Ao ser ouvida a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 270/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **CARLOS MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula 12.336, por não ter atendido a supervisão, no Setor PROCON, no dia 07/01/2017. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos

Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 271/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **CARLOS MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula 12.336, por não ter atendido a supervisão, no Setor PROCON, no dia 11/01/2017. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 272/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **CARLOS MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula 12.336, por não ter atendido a supervisão, no Setor PROCON, no dia 15/01/2017. Ao ser ouvido a respeito, não apresentou motivo justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 273/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **MÁRIO SALVADOR SOUZA DA SILVA**, matrícula 13.604, por não ter sido encontrado pela supervisão, no Setor Serviço de Atendimento ao Cartão Cidadão, no dia 11/02/2017. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 274/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **MÁRIO SALVADOR SOUZA DA SILVA**, matrícula 13.604, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Serviço de Atendimento ao Cartão Cidadão, no dia 26/02/2017. Ao ser ouvido a respeito, não comprovou com documentos o que foi alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 275/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **RICARDO CARDOSO**, matrícula 18.854, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Jardim São Benedito, no dia 26/02/2017. Ao ser ouvido a respeito, não comprovou com documentos o que foi alegado. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 276/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor **ANDRÉ LUIZ LA FERRE MESQUITA**, matrícula 13.540, por não ter sido encontrado pela supervisão, no Setor Biblioteca Municipal de Campos, no dia 08/04/2017. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso I - "São penalidades disciplinares: I - advertência"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 277/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **JOSÉ MAURICIO DA SILVA COSTA**, matrícula 14.784, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Casa da Cidadania, no dia 08/10/2016. Ao ser ouvido a respeito, alegou um problema de saúde, o qual não foi comprovado por meio de documentos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 278/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **JOSÉ MAURICIO DA SILVA COSTA**, matrícula 14.784, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Casa da Cidadania, no dia 16/10/2016. Ao ser ouvido a respeito, alegou um problema de saúde, o qual não foi comprovado por meio de documentos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

William Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 279/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **JOSÉ MAURICIO DA SILVA COSTA**, matrícula 14.784, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Casa da Cidadania, no dia 21/11/2016. Ao ser ouvido a respeito, alegou um problema de saúde, o qual não foi comprovado por meio de documentos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

William Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 280/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Suspender por 01 (um) dia o servidor **JOSÉ MAURICIO DA SILVA COSTA**, matrícula 14.784, por ter faltado ao plantão de serviço no Setor Casa da Cidadania, no dia 05/12/2016. Ao ser ouvido a respeito, alegou um problema de saúde, o qual não foi comprovado por meio de documentos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X - "São deveres do funcionário: III - observar as normas legais e regulamentares" e "X - ser assíduo e pontual ao serviço", incorrendo no Artigo 145 inciso II - "São penalidades disciplinares: II - suspensão"; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes. - Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

William Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Portaria nº. 281/2017

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Designar como AGENTES PATRIMONIAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL os servidores abaixo relacionados:

Setor	Nome	Matrícula
Gabinete do Comandante e Subcomando Geral	Dionice Maria Beraldi Taboada	13.090
	Cláudia Márcia de Souza Dias	18.573
Subcomando Adjuntos	Luciana Monteiro de M. Rodrigues	18.708
Setor de RH	Alzira Pereira do Nascimento	13.028
Secretaria	Gládivon Coutinho Rodrigues	18.611
	Fernanda Quirino da Silva	20.109
Telefonista	Ivan Valentim Júnior	14.020
Protocolo	Maria da Penha Braga Sterquim Jocileia Linhares Araújo	14.770 18.857
Departamento de Pessoal	Leila Barbosa da Conceição Muzzi	20.122
Setor Financeiro	Luciane Pereira Cabral	13.129
	Aline Fraga Oriente Gomes	18.877
Setor de Assuntos Internos	Paulo Roberto Barreto Siqueira	13.044
Setor de Trânsito	Isaac Alves De Almeida	13.100
	Diogo De Souza Costa	18.522
Setor de Escala	Luciene Carlos Rangel	14.764
	Hodiney Peres de Souza	13.056
Setor de Ponto	Vitor Candido Ornellas	20.120
	Clóvis da Silva Waldemiro	13.946
Setor de Garagem G4	Roberta Passos da Rocha	20.087
	Italo Augusto Cruz da Silva	14.003
Almoxarifado	Coriolano Simplicio De Miranda	13.568
	Aluizio Da Silva Barreto	14.779
Setor de Informática	Marcelo Santos da Silva	13.544
	Luiz Carlos Magalhães Silva	13.537
GAE	Thennyson Coelho Seixas	13.118
	Elton Da Conceição Barreto	13.988
GAM	Sávio Domingues de Figueiredo	20.056
	Tatagiba	
GRE	Geraldo Ribeiro Paes Filho	14.785
	Eneci Paulo	13.139
SOP	Paulo Victor Quintanilha Coelho	18.504
	Movan Alves Manhaes	13.607
GPS	Maria de Fátima Guerra	13.906
	Sérgio Lima Barreto	13.561
Crack é Possível Vencer	Cinthia Maria De Azevedo	18.733
	Leonardo Batista Simões	13.954
Academia	Carlos César Soares De Azevedo	14.778
	Rodrigo Rangel Pinto	13.051
Manutenção Predial e Portaria	Clécio Andrade De Souza	14.777
Setor de Ensino	Edmar Santana Da Silva	14.470
Setor de Planejamento	Genivaldo Lisboa	13.931
	Henrique Figueira Manhães	20.134
Telecentro	Erialdo Alves Manhães	13.045

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2017.

William Carvalho Pacheco Bolckau
Cmt Geral da GCM

Id: 2035667

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME
08239/12 Maria da Penha Santos Ribeiro
00623/16 Claudio Homero Dias
00755/16 Madalena Moura Gonçalves de Souza
02606/16 Norma Elizabeth Modesto
04140/16 Aline Pereira de Almeida Rocha de Azevedo
04226/16 Dalvane de Araujo Sardinha
04243/16 Laura Salles Pereira Pinto
04280/16 Adriana Rodrigues Rangel
04652/16 Neusa Guedes Moreira
06683/16 Fernanda Quitete Cabral
06812/16 Amarildo dos Anjos da Silva
06881/16 Dulce Mary Drumond Coutinho de Souza

07025/16 Joziane das Graças Caetano
07061/16 Kátia Maria dos Santos Silva
07108/16 Marco André Almeida Azevedo
07126/16 Alba Gomes Alves Rosa
07390/16 Valdileia Gomes Peitudo
07465/16 Kamila de Freitas Arueira
00048/17 Benedito Silvestre
00768/17 Conceição de Fátima Ferreira Fernandes Viana
00980/17 Jaira Calil Siqueira - Fundação Mun. de Saúde
00990/17 Núbria Ribeiro Brito
01112/17 Cesar Manhães Pessanha Gomes
01503/17 Lucinéa Maria Ribeiro de Oliveira
03129/17 Karoline Cordeiro Neves

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME
00499/12 Marcelo dos Santos Chagas
00500/12 Dionisio Junqueira Medeiros
04510/12 Maria José Machado da Silva
10228/12 Margarida Estela Mendes do Nascimento
11275/12 Aline Moreira Oliveira
11286/12 Izabel Cristina Henriques Pessanha
12028/12 Andressa Souza Rangel
12029/12 Dionisio Junqueira Medeiros
12163/12 Hélivia Eloisa Barreto Gomes Chagas
12187/12 Andréa Rangel do Nascimento
12210/12 Joselma Rangel Simão
12211/12 Vanessa de Souza Barros
12222/12 Helen de Fátima Gomes de Souza
12544/12 Marinês Barros de Souza
12606/12 Viviane Ramiro da Silva
12607/12 Alcimaro Honorio Martins
13527/12 Maria Cristina Guilherme da Silva
03997/13 Verônica Carvalho da Silva Fernandes
02454/14 Cristian Castelar Pessanha
00140/16 Denise da Silva Ferreira
00795/16 Renato Pereira Gomes
00800/16 Maria José de Souza Nolasco Gomes
01136/16 Rosimere Mendonça dos Santos
01194/16 Ivanete Jardim Lubanco
01223/16 Mário Terra Arêas Filho
01702/16 Wilson Souza
01981/16 Dalva da Silva Alves
02122/16 Eduardo Sergio Ferreira Ramos
02288/16 Claudia Márcia da Silva Paes
02294/16 Rosana de Azeredo Ribeiro Nogueira
02686/16 Josenir Ribeiro da Fonseca
02757/16 Joelma Sales Batista
02777/16 Edivar Fernandes de Melo
04568/16 Raul Miguel Tabet Neto
04714/16 Sandra Maria Carvalho Lizandro A. Azevedo
06419/16 Jefferson de Albernaz Pessanha Filho
06627/16 Valda Cordeiro da Silva de Almeida
06671/16 Amaro da Silva Tavares
06972/16 Abdu Neme Jorge Mackeluf Neto
07538/16 Robison Muniz Tavares
05023/16 Izabel Cristina Henriques Pessanha
05149/16 Roselange Gonçalves Cardoso
05416/16 Roberto Luiz Rosa Nogueira
05492/16 Marcelo Barreto Barbosa
05506/16 Joacy da Silva Leandro.
05917/16 Rozimere Sá
00039/17 Amaro José Pereira da Silva
02615/17 Suzana Chagas de Lima

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito
Arquive-se nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME
06508/16 Suely Siqueira da Silva
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 31/05/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2035661

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME
02105/16 Maria José de Souza Nascimento
02159/16 Alana Maria de Barcellos
04475/16 Maria Claudia Reis Queiroz Menezes
06865/16 Sérgio Pedra Ferreira
07125/16 Adriana Sales Ferreira Ramos
07200/16 Adriana Reis da Costa
07450/16 Neuzi Ferreira dos Santos Sales
00589/17 Adailson Melilla Trindade

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados

PROC. Nº NOME
07118/11 Thiago Silva Pessanha
03910/12 Alexandre Magno Pereira dos Reis
04402/12 Luciana Caetano de Souza
05526/12 Vera Lucia da Conceição Silva Souza
09873/12 Maria de Fátima Caldas Ribeiro
11033/12 Hidelucia Cardoso Nunes
12118/12 Priscila Rangel Alves
12165/12 Juliana Ferreira Brauns
13112/12 Claudinier Carlos da Silva Erbas
13674/12 Fernanda dos Santos Silva
03726/13 Luciana Aparecida Barreto Silva
02066/14 Elisângela Pinheiro Lirio
02519/15 Fernanda Coutinho Batista
05742/15 Rosenilda Ribeiro Gonçalves
00067/16 Luis Alberto Aguiar Arêas
00648/16 Gilson Gonçalves de Souza
00670/16 Rosângela Nascimento de Oliveira Rabello
01119/16 Conceição de Maria Henrique Pessanha
01267/16 Elisabeth Maciel Cabral Barros
01471/16 Rosângela de Souza Rodrigues
01519/16 Elisamã Pereira Fiuza Viana
01742/16 Erinéia de Fátima Belmiro Cruz
02010/16 Marilane de Souza Cardoso
02097/16 Adriana Azeredo Rangel
02516/16 Edimeia Gomes Moreira
02638/16 Aldicea dos Santos Souza Silva
02666/16 Reuza Viana Bárbara
02739/16 Cláudia Márcia Moreira de Souza Soares
04433/16 Evanilda Perciliano Alves
04438/16 Jorge Luiz da Silva Rodrigues
04922/16 Miriam Pereira dos Santos
04938/16 Elen Azeredo de Siqueira Melo
04940/16 Aurizete Gomes das Chagas
04947/16 Adriana da Silva Pessanha
04959/16 Ana Quelen Pessanha Monteiro
04961/16 Fernanda Paulo da Silva
05001/16 Rosimara Andrade de Souza
05006/16 Aline Moreira Oliveira
05070/16 Amilton Carlos Pereira Braga
05074/16 Juliana da Fonte Ramos
05076/16 Eider Cabral Benedito da Silva
05081/16 Carlos Antonio Barbosa de Souza
05082/16 Marcelle Alves de Souza
05102/16 Sintia Vieira Vasconcelos Lourenço Mota
05105/16 Alessandra Silva dos Santos Vieira Souza
05108/16 Clissia Jerônimo Fernandes da Silva
05123/16 Ana Paula dos Santos Costa
05148/16 Lucia Helena Piedade Tebaldi
05472/16 Elias Ribeiro Dias
05554/16 Febe Rangel de Lima
05736/16 Ana Teresa Caldas Barreto Saramago
06117/16 Juliana dos Santos Chagas
06483/16 Flávia Cristina de Lucena Banaggia
06534/16 Fátima Regina Tavares Rodrigues Silva

06765/16 José Francisco Monteiro Magalhães
06901/16 Cláudia Márcia Martins Pinheiro Cardoso
07632/16 Deusemar Ribeiro Gomes
00304/17 Gilson Santos Andrade

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 01/06/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2035562

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 08/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições definidas na LOAS, e na Lei nº.6080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 2011, complementada pelo Decreto nº 7.636 de 07 de dezembro de 2011, e ante as considerações apresentadas pela Comissão de Política e aprovadas na Assembleia Ordinária realizada em 26 de maio de 2017.

RESOLVE:

Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

Art. 2º. O Conselho de Assistência Social do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, criado pela Lei Municipal nº 6.080, de 12 de fevereiro de 1996, e alterado pela Lei 8.273/2011 é a instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pelo controle social da Política Pública de Assistência Social, vinculado à Secretaria responsável por sua implementação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes - RJ, neste Regimento, será designado por CMAS ou, simplesmente, Conselho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I. Exercer a orientação e o controle social do Fundo Municipal;

II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e seus ajustes;

V. Zelar pela implementação e efetivação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, assim como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VII. Regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privativa no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VIII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

IX. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XI. Aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB_RH/SUAS);

XII. Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimentos dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XIV. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XVI. Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organização de assistência social, para a adoção das medidas cabíveis;

XVII. Regularizar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII. Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementos com objetivos, tempo e área de abrangência definidas para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social;

XIX. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX. Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI. Elaborar e publicar seu Regime Interno.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 20 (vinte) conselheiros e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 10 (dez) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio, na forma do Art.2º da Lei nº8273, 09/12/2011.

Parágrafo Único. Os conselheiros eleitos por este Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares (treze), para cumprirem mandato de

02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos de forma a manter a paridade entre governo e sociedade civil, devendo ser observada a alternância dos cargos entre um mandato e outro.

§ 2º. Se houver vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente não poderá assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, devendo o CMAS convocar, em regime de urgência, Reunião Extraordinária para uma nova eleição com o fim de finalizar o mandato.

Art. 6º. No início de cada gestão deve ser realizado o planejamento estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo o Presidente, os membros do Conselho, a secretaria executiva e a equipe técnica.

Art. 7º. Devem ser programadas ações de capacitação para os membros do Conselho por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, devendo, para tanto, haver previsão de recursos financeiros no orçamento.

Art. 8º. A Sociedade Civil e o Executivo Municipal poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à presidência do CMAS, com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, da Reunião Ordinária, do mês ao qual se refere à substituição.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 9º. Poderá ser substituído pelo governo ou pela sociedade civil, o membro que renunciar ou não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no ano.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMAS é integrado por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Presidência Ampliada;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Comissões Especiais;
- VI. Grupos de Trabalho;
- VII. Secretaria Executiva;
- VIII. Equipe Técnica Multidisciplinar;

Art. 11. O Plenário do CMAS é instância de deliberação colegiada, configurada pela Reunião Ordinária ou extraordinária de seus membros, onde as decisões são tomadas por meio de votação, nos termos deste Regimento.

§ 1º. As deliberações deste Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros no exercício da titularidade presentes (onze conselheiros).

§ 2º. Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo Municipal de Assistência Social e Orçamento o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto (treze conselheiros).

§ 3º. A matéria da pauta de reunião não realizada em função da falta de quorum será, obrigatoriamente, apreciada na reunião subsequente, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 12. O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS, que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para conduzir a reunião.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 07 (sete) de seus membros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. Para a convocação da Reunião Ordinária deve ser observado o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência para publicação.

§ 2º. Para a convocação da Reunião Extraordinária deve ser observado o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência para publicação.

Art. 14. As Reuniões Ordinárias do CMAS serão realizadas, prioritariamente, numa sexta-feira de cada mês, com início às 09 (nove) horas numa primeira convocação, e 09:30hs (nove e meia) numa segunda, com duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo Único. A duração da reunião poderá ser prorrogada a critério do Plenário, podendo, inclusive, ser interrompida em função da complexidade da matéria em pauta. Nesse último caso, a deliberação será retomada na Reunião Ordinária subsequente ou em Reunião Extraordinária convocada para este fim.

Art. 15. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I. Verificação de existência de quorum para sua instalação;
- II. Leitura, discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- III. A leitura da ata poderá ser dispensada, a critério do Plenário, se previamente for enviada a todos os Conselheiros, e não tiver sido foco de nenhuma retificação;
- IV. Aprovação da ordem do dia;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;
- VI. Franqueamento da palavra para breves considerações, com tempo previamente estipulado pelo Plenário;
- VII. Informes gerais;
- VIII. Encerramento.

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O Presidente dará a palavra ao relator, quando se tratar de assuntos tratados em Comissão, que emitirá seu Parecer, escrito ou verbal;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º. A leitura do Parecer do relator poderá ser dispensada a critério do Plenário, se previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros do Conselho.

§ 3º. O Parecer do relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 16. A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias, e a qualquer momento em casos emergenciais.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 17. É facultada aos membros suplentes do Conselho, a participação nas reuniões quando estiverem presentes os respectivos titulares. No entanto, recomenda-se que participem das reuniões com os titulares, mesmo que, neste caso, não tenham direito a voto.

Parágrafo Único. Na ausência do conselheiro titular, fica garantida a participação do respectivo suplente, que, neste caso, terá direito a voz e voto.

Art. 18. A votação será nominal, se assim decidir o Plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 19. Os votos divergentes poderão ficar consignados na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 20. As resoluções aprovadas em reuniões serão públicas, em conformidade com a legislação específica.

Art. 21. A cada reunião será lavrada uma ata pela Secretária

Executiva, com exposição detalhada das discussões, conclusões e liberações, que deverá ser assinada por esta, pelo Presidente, arquivada juntamente com a lista de presenças da reunião e registrada ou anexada em livro próprio, na sede do CMAS.

Art. 22. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar ao Plenário, o reexame de qualquer matéria deliberada por este colegiado, desde que tal questionamento seja feito por escrito e protocolado na sede do CMAS até a Reunião Ordinária subsequente à publicação da referida decisão, com base em possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou material.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º. O prazo de vista será de 05 (cinco) dias úteis podendo, tal prazo, ser prorrogado por igual período, dependendo da complexidade da matéria;

§ 2º. Caso mais de um Conselheiro requeira vista da matéria, será respeitada a ordem de solicitação, podendo, inclusive, de acordo com a complexidade do assunto e a critério do Plenário, ser prorrogada a votação por mais uma reunião, com a garantia do espaço de um dia útil entre as vistas.

§ 3º. Após constar na pauta de reunião, a matéria deverá ser votada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 02 (duas) reuniões consecutivas.

§ 4º. Caso não se cumpra o prazo determinado acima, a matéria será considerada deliberada como fora, anteriormente, decidido pelo Plenário.

§ 5º. O Conselheiro que solicitar vistas da matéria, e não cumprir o prazo dado, inclusive com a prorrogação determinada, estará impedido de solicitar vistas pelo período de 02 (duas) Reuniões Plenárias consecutivas.

Art. 24. As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resolução ou em outras modalidades, quando for o caso.

Art. 25. Compete ao Plenário:

I. Eleger um Presidente e um Vice-Presidente, nos termos do art.5º deste Regimento;

II. Deliberar sobre a composição e escolha da Secretaria Executiva;

III. Deliberar sobre a escolha da Equipe Técnica do CMAS;

IV. Deliberar sobre o quadro de servidores do Conselho;

V. Criar normas de sua competência, necessárias a regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

VI. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

VII. Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS;

VIII. Aprovar a criação e dissolução das Comissões e dos Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IX. Eleger entre seus membros, de forma paritária, para um mandato de 02 (dois) anos, 04 (quatro) conselheiros que deverão compor as comissões permanentes, nas quais os eleitos não poderão ser substituídos pelos suplentes. Os coordenadores e relatores serão escolhidos pelos membros de cada Comissão;

X. Ampliar o número de membros da Comissão, no caso de dificuldade ou grande demanda de serviço, para 06 (seis) ou 08 (oito) conselheiros, desde que respeitada a paridade;

XI. Eleger entre seus membros, de forma paritária, 04 (quatro) conselheiros que deverão compor as Comissões Especiais, nas quais os eleitos não poderão ser substituídos pelos suplentes. Os coordenadores e relatores serão escolhidos pelos membros de cada Comissão;

XII. Aprovar, em cada gestão, a Comissão Especial de Controle Social dos Programas de Transferência de Renda formada, por 4 (quatro) conselheiros, das Comissões de Normas, Política e Fiscalização, acompanhadas de seus técnicos e da Secretária Executiva, sendo esta Comissão formada por 16 (dezesseis) membros;

XIII. Deliberar sobre os Pareceres emitidos pelas Comissões, independentemente da paridade;

XIV. Decidir os critérios de desempate nas votações;

XV. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Ao Presidente do CMAS incumbe:

I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;

II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMAS;

III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV. Submeter a ordem do dia à aprovação do Plenário;

V. Exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VI. Encaminhar as deliberações do Plenário para publicação no Diário Oficial;

VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII. Decidir sobre as questões de ordem;

IX. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva e da equipe técnica do Conselho.

§ 1º. O Presidente do Conselho não tem poder de veto das deliberações do Plenário.

§ 2º. O não cumprimento de qualquer das atribuições do Presidente, poderá ensejar sua destituição do cargo pelo Plenário.

Art. 27. Ao Vice-Presidente incumbe:

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV. Prestar esclarecimentos de suas atividades durante o exercício da Presidência, quando for o caso.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das atribuições do Vice-Presidente poderá ensejar sua destituição do cargo pelo Plenário.

Art. 28. À Presidência Ampliada, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Coordenadores das Comissões Permanentes, compete:

I - Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III - Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;

IV - Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do para posterior apreciação do Plenário;

VI - Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 29. Compete aos Conselheiros:

I. Participar das reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;

II. Colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Plenário;

III. Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões;

IV. Solicitar ao Conselho, por meio da Secretaria Executiva, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

V. Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de Instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;

VI. Relatar os processos que lhe foram distribuídos, na forma desse Regimento;

VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos para o trâmite dos processos;

VIII. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

IX. Colaborar com o Conselho no exercício do controle social;

X. Atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

XI. Aprimorar o conhecimento, in loco, da rede socioassistencial;

XII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 30. As Comissões Temáticas, de caráter permanente, e as Comissões Especiais, de natureza temporária ou permanente, serão constituídas por membros indicados e eleitos pelo Plenário e têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. As Comissões têm que ser paritárias no momento da criação.

§ 2º. As Comissões Temáticas e as Comissões Especiais serão compostas por 04 (quatro) Conselheiros escolhidos, por meio de votação pelo Plenário. Excepcionalmente, dependendo da complexidade do tema, a composição da Comissão pode ser ampliada, respeitando-se sempre a paridade.

§ 3º. A qualquer Conselheiro, que não componha determinada Comissão, é facultado participar das reuniões da mesma, com direito a voz.

§ 4º. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas:

- I. Comissão de Política;
- II. Comissão de Normas;
- III. Comissão de Orçamento e Financiamento e
- IV. Comissão de Fiscalização.

§ 5º. As Comissões contarão com o apoio operacional da Secretaria Executiva do Conselho para a realização de suas reuniões, além de contar sempre com um técnico de referência.

§ 6º. Cada Comissão terá um Coordenador e um Relator, que deverão ser escolhidos pela própria Comissão, entre seus membros.

§ 7º. As Comissões se reunirão ao menos uma vez por mês.

§ 8º. A falta de participação de algum membro da Comissão, nos trabalhos desenvolvidos, não implicará na invalidade do Parecer apresentado ao Plenário para deliberação. Se a matéria for urgente, o Relator poderá solicitar, inclusive, que seja convocada uma Reunião Extraordinária para esse fim específico.

§ 9º. O relatório deverá ser lido em Plenário, juntamente com o Parecer e o voto do relator.

Art. 31. Caberá ao relator apresentar ementa de sua decisão para valer como deliberação do Plenário, caso este acompanhe seu voto.

Parágrafo Único. Caso a decisão do Plenário seja contrária ao voto do relator, caberá ao Plenário decidir sobre a nova redação da ementa, devendo ser apresentada na mesma reunião para apreciação do Colegiado.

Art. 32. À Comissão de Políticas compete:

I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas atribuições;

II. Assessorar o Conselho na articulação com outros Conselhos de Assistência Social, Conselhos Setoriais e de Direitos;

III. Apoiar o desenvolvimento de atividades de capacitação para os conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Plenário;

IV. Desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Art. 33. À Comissão de Normas compete:

I. Desenvolver ações que possibilitem e subsidiem a normatização da área da Assistência Social no Município;

II. Analisar as solicitações de inscrição de entidades no CMAS e, em seguida, emitir Parecer que será deliberado em Reunião Plenária;

III. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas competências;

IV. Desenvolver outras atividades, dentro de suas competências, que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Art. 34. À Comissão de Orçamento e Financiamento compete:

I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas atribuições;

II. Orientar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos destinados à Assistência Social, assim como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados;

IV. Solicitar do gestor, trimestralmente, o Relatório de Aplicação dos Recursos do Fundo de Assistência Social;

V. Acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do IGD-SUAS e IGD M - PBF, respectivamente 3 (três) por cento, que são destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 35. À Comissão de Fiscalização compete:

I. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o CMAS no desempenho de suas atribuições;

II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população, por entidades públicas e privadas, estas últimas inscritas no Conselho.

Art. 36. Aos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho incumbe:

I. Coordenar suas respectivas reuniões;

II. Assinar as atas das reuniões e as propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao CMAS;

III. Solicitar a Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV. Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 37. Os Grupos de Trabalho têm o objetivo de subsidiar o CMAS na promoção e desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativos à Assistência Social. Para tanto deve contar com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva em suas reuniões e, a priori, não possui restrição quanto ao número de componentes.

Art. 38. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, composta por uma secretária executiva e uma equipe de apoio administrativo, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Único. A Secretária Executiva deve ser assistente social do quadro efetivo do município.

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:

I. Participar das reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;

II. Dar o suporte técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das atividades do CMAS, da equipe técnica, das Comissões e Grupos de Trabalho;

III. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em Lei;

IV. Controlar o recebimento, movimentação e expedição dos processos e correspondências;

V. Zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;

VI. Catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;

VII. Manter atualizados os dados cadastrais dos conselheiros;

VIII. Elaborar e controlar as pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;

IX. Expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente, ou extraordinariamente, por Coordenadores das Comissões e Equipe Técnica, conforme a necessidade, com a anuência do Presidente.

X. Secretariar as reuniões do Conselho, elaborar e controlar as atas de suas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Plenárias Ampliadas;

XI. Providenciar e controlar as publicações das Resoluções aprovadas pelo Plenário no Diário Oficial do Município;

XII. Articular-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

XIII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 40. O CMAS contará com uma equipe técnica multidisciplinar para assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, com preferência para as disciplinas de serviço social, direito, sociologia, contabilidade, psicologia e pedagogia.

Art. 41. Compete à Equipe Técnica:

I. Participar das reuniões e eventos promovidos pelo CMAS;
II. Dar o suporte técnico necessário ao bom desempenho das atividades do CMAS;

III. Propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, com vistas ao melhor funcionamento do Conselho;

IV. Assessorar a Secretaria Executiva no levantamento e sistematização das informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em Lei;

V. Propor normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI. Auxiliar o Conselho na normatização de sua competência;

VII. Sugerir medidas com o objetivo de efetivar os termos deste Regimento;

VIII. Participar, sempre que possível, dos grupos de trabalho;

IX. Assessorar, quando necessário, a Presidência, a Secretaria Executiva, as Comissões e Grupos de Trabalho, no âmbito da competência técnica do respectivo profissional;

X. Realizar visitas técnicas às entidades inscritas no CMAS;

XI. Realizar visitas técnicas a equipamentos públicos estatais de assistência social;

XII. Realizar estudos e pesquisas que visem subsidiar o Conselho no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único. O CMAS é o responsável pelo provimento de todas as necessidades da equipe técnica no cumprimento de suas atribuições, inclusive no que se refere à capacitação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social prover a infraestrutura necessária, para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 43. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar, firmar convênios ou contratos com entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para prestarem serviços de colaboração e assessoria, assim garantindo suporte técnico ao CMAS.

Art. 44. Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, hospedagem e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 45. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação, do Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 47. O atual Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores.

Campos dos Goytacazes, 26 de Maio de 2017.

Elma Coelho Nunes Sizenando
Presidente do CMAS

Id: 2034990

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo n.º 2017.002.000005-2- PR, convite n.º 003/17, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, contratação de empresa especializada para aquisição de halteres EVA redondo grande e espaguete para hidroginástica, para dar suporte na realização das atividades na sede da Fundação Municipal de Esporte, Vilas Olímpicas e Clube da Terceira Idade, à licitante vencedora **MERKAN MERCANTIL E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.151/0001-31, com o valor total de R\$ 77.605,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais).

Em, 31 de maio de 2017.

Raphael Elbas Neri de Thuin
=Presidente da Fundação Municipal de Esportes=

Id: 2035666

Fundação Municipal de Saúde

Portaria F.M.S. N.º 038/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por sua Presidente, Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, inscrito no Conselho Regional de Medicina - RJ sob o n.º 5258447-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deferimento da solicitação **renovação de cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FMS n.º 052/2017, entre **Germana dos Santos Silvestre**, servidora pública da Fundação Municipal de Saúde, cirurgiã dentista, matrícula 28130 e **Flávia de Souza Cordeiro**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, Cirurgiã dentista, matrícula 8926.

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a cessão da servidora pública **Germana dos Santos Silvestre**, cirurgiã dentista, matrícula 28130, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé - RJ. Permanecendo cada Município com ônus referente ao seu servidor, nos termos do Decreto 003/2013. Devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2017 até 31/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 DE MAIO DE 2017.

Dr. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente / FMS -

(Republicada por Incorreção)

Portaria F.M.S. N.º 041/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por sua Presidente, Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, inscrito no Conselho Regional de Medicina - RJ sob o n.º 5258447-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deferimento da **renovação de cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FMS n.º 6369/2017, entre **Bianca Carvalho de Freitas**, servidora pública da Fundação Municipal de Saúde, fonoaudióloga, matrícula n.º 26540 e **Cristina Maria Soares Netto**, fonoaudióloga, servidora pública da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ, matrícula 3999-3.

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a **renovação de cessão** da servidora pública **Bianca Carvalho de Freitas**, fonoaudióloga, matrícula n.º 26540, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - RJ. Permanecendo cada Município com ônus referente ao seu servidor, nos termos do Decreto 003/2013. Devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2017 até 31/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 DE MAIO DE 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. N.º 042/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por sua Presidente, Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, inscrito no Conselho Regional de Medicina - RJ sob o n.º 5258447-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deferimento da **renovação de cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FMS n.º 5284/2017, entre **Keila Márcia Rodrigues Poubel**, servidora pública da Fundação Municipal de Saúde, cirurgiã dentista, matrícula 28127 e **Karla Assaf Machado**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, Cirurgiã dentista, matrícula 22141.

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a **renovação de cessão** da servidora pública **Keila Márcia Rodrigues Poubel**, cirurgiã dentista, matrícula 28127, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé - RJ. Permanecendo cada Município com ônus referente ao seu servidor, nos termos do Decreto 003/2013. Devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 DE MAIO DE 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. N.º 043/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por sua Presidente, Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, inscrito no Conselho Regional de Medicina - RJ sob o n.º 5258447-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deferimento da **renovação de cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FMS n.º 06349/2016, entre **Whalás Mendonça da Silva**, servidor público da Fundação Municipal de Saúde, técnico em enfermagem, matrícula 100101 e **Edir Lopes Navega**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ, auxiliar de enfermagem, matrícula 4465.

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a **renovação de cessão** do servidor público **Whalás Mendonça da Silva**, técnico em enfermagem, matrícula 100101, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ. Permanecendo cada Município com ônus referente ao seu servidor, nos termos do Decreto 003/2013. Devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 DE MAIO DE 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. N.º 044/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por sua Presidente, Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, inscrito no Conselho Regional de Medicina - RJ sob o n.º 5258447-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deferimento da **renovação de cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FMS n.º 6265/2016, entre **Andréa Fabiola Tinoco Carvalho**, servidora pública da Fundação Municipal de Saúde, Terapeuta Ocupacional, matrícula 26036 e **Vanessa Veloso da Silva**, Terapeuta Ocupacional, matrícula 28005, servidora pública da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ.

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a **renovação de cessão** da servidora pública **Andréa Fabiola Tinoco Carvalho**, Terapeuta Ocupacional, matrícula 26036, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé - RJ. Permanecendo cada Município com ônus referente ao seu servidor, nos termos do Decreto 003/2013. Devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 DE MAIO DE 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. N.º 045/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de Direito Público vinculada a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes neste ato representada por sua Presidente, Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa, inscrito no Conselho Regional de Medicina - RJ sob o n.º 5258447-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos bancos de dados do Departamento de Administração de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os registros no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o deferimento da **renovação de cessão recíproca** nos autos do Processo Administrativo FMS n.º 6055/2016, entre **Renata Martins Fernandes**, servidora pública da Fundação Municipal de Saúde, médica, matrícula 100180 e **Kelly Christina Rodrigues Siqueira Facó Hauaji**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ, médica, matrícula 9069.

CONSIDERANDO, ainda, que a eficácia dos atos administrativos fica condicionada a publicidade dos mesmos.

RESOLVE:

Tomar pública a **renovação de cessão** da servidora pública **Renata Martins Fernandes**, médica, matrícula 100180, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Macaé - RJ. Permanecendo cada Município com ônus referente ao seu servidor, nos termos do Decreto 003/2013. Devendo ser renovada anualmente, sendo esta a contar de 01/01/2017 a 31/12/2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 25 DE MAIO DE 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
- Presidente / FMS -

Id: 2035668

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Gabinete do Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA

Edital de Notificação de Veículos n.º 007/2017

O Superintendente de Fiscalização de Posturas do Município de Campos dos Goytacazes no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria n.º 017/2017, resolve:

Notificar os proprietários de veículos abaixo relacionados, os quais se encontram depositados e abandonados sobre espaço público, para que procedam à retirada dos mesmos no prazo improrrogável de 07 (sete) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de remoção dos referidos veículos, como prevê o Art. 1.º. Inciso I e parágrafo único do Art. 2.º. Art. 3.º. Parágrafo 1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º e os Artigos 5.º, 6.º e 7.º da Lei 8.325 de 21 de Dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de Janeiro de 2017.

Veículo Monza, placa KUI 5494, de cor Azul, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Belina, placa CGO 8259, de cor Verde, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Gol Power, placa LOE 9486, de cor Cinza, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Saveiro CL, placa MRS 2505, de cor Prata, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Gol, placa LCL 8670, de cor Verde que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Santana, placa KRD 0668, de cor Verde, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Versailles, placa KUG 8490, de cor Prata, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Santana, placa KRC 5862, de cor Cinza, que se encontra na Rua Monsenhor Aquiles, ao lado do n.º 07 - Jockey Club.

Veículo Kombi, placa KMO 1546, de cor Branca, que se encontra na Rua Padre Romeu Pedruzzi - Parque Tamandaré.

Veículo Fiat Pálio, placa AIV 3403, de cor Cinza, que se encontra na Rua Principal, próximo ao n.º 103 - Poço Gordo.

Veículo Fiat Premio, placa KQH 3298, de cor Branca, que se encontra na Rua Principal, próximo ao n.º 103 - Poço Gordo.

Veículo Fusca, placa KMU 9389, de cor Laranja, que se encontra na Rua Principal, próximo ao n.º 103 - Poço Gordo.

Veículo Fusca, placa KSC 4016, de cor Vermelha, que se encontra na Rua Principal, próximo ao n.º 103 - Poço Gordo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de Junho de 2017.

Fabiano de Araújo Mariano
Superintendente de Fiscalização de Posturas
Mat. 13933

Id: 2035670

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 13 de Junho de 2017 (terça-feira) às 14h. (1ª convocação) e 14h e 30m (2ª convocação) no Auditório da Casa dos Conselhos, no Edifício Centro Executivo, localizado à Av. Alberto Torres, 371 11º andar - Centro, com as seguintes pautas: Leitura e aprovação da Ata da Assembléia do dia 09/05/2017;

01 - Leitura de Expediente;

02 - Explicação do Programa da Terceira Idade em Ação - UENF;

03 - Explicação da Superintendente dos Direitos do Idoso, quanto ao 6(seis) meses de governo;

04 - Composição das Comissões de Trabalho, para o biênio 2017/2019;

05 - Recadastramento dos Grupos de Convivência do Município;

06 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ.01 de Junho de 2017-06-01

Mário Terra Áreas Filho
Presidente CMDI

Id: 2035472